



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO GESTOR

Ilmo. Senhora

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

Nesta,

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2022 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Após análise da oportunidade e conveniência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.**


Autorizo por meio do presente a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Lei nº 14.133/21; e, autorizo a contratação pretendida; no entanto, preliminarmente o processo deverá tramitar pelos setores competentes.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise homologação e posterior ratificação.

Atenciosamente,

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 26 de abril de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal


ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA

SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Decreto nº 008/2022

Crixás do Tocantins/TO, 08 de Março de 2022.

“Cria Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências”

A **Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art. 75. da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

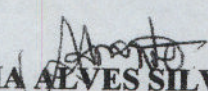
Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA** (Presidente)
- b) **EDILEUZA DE SOUZA MARINHO** (Membro)
- c) **LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA** (Membro)

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga -se expressamente o Decreto N° 04/2022.

Gabinete da **Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins**, aos 08 dias do mês de Março de 2022.


ANA FLÁVIA ALVES SILVERA MONTEIRO
Prefeita Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO



PARECER JURÍDICO

Dispensa : 038/2022

Licitante : Município de Crixás do Tocantins/TO.

Objeto : Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria para prestar serviços de precificação/atualização no valor da terra nua/hectares – VTN/2022 e suporte ao fiscal de tributos nos trabalhos de fiscalização do ITR, no Município de Crixás do Tocantins/TO.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Gestor encaminhou o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a “*contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria para prestar serviços de precificação/atualização no valor da terra nua/hectares – VTN/2022 e suporte ao fiscal de tributos nos trabalhos de fiscalização do ITR, no Município de Crixás do Tocantins/TO.*”

Destarte, vieram os autos acompanhado da solicitação, propostas de preços, justificativa e documentos da empresa que apresentou a menor proposta, bem como o despacho de disponibilidade financeira e disponibilidade orçamentária, para determinar a prestação de serviço do objeto pretendido.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Gestor desta municipalidade requerendo a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE

LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Decreto n.º 10.922/2021);

A empresa escolhida apresentou o menor valor para a prestação de serviço.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 (Decreto n.º 10.922/21), mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) Autorização da autoridade competente.

Toda documentação inclusive de habilitação e qualificação da empresa escolhida, está em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Por último, verifíco estar presente o interesse público na contratação da empresa de consultoria especializada para precificação/atualização do VTN, ante à justificativa apresentada e a demanda existente.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifíco que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifíco também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO

CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.



Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Crixás do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

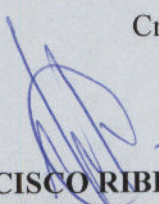
CONCLUSÃO

Diante o exposto, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, *S.M.J.*

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Crixás do Tocantins, 26 de abril de 2022.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
Assessor Jurídico

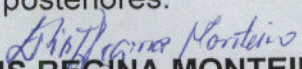
**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

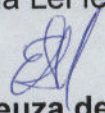
AUTUAÇÃO PROCESSO

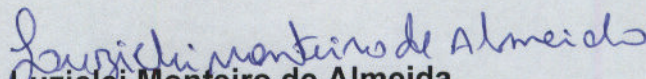
A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, nomeada pela Decreto nº 004/2022, de 04 de Janeiro de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	038/2022
Dispensa Nº.....	038/2022
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.
Solicitante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.
Responsável	ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO PREFEITA MUNICIPAL. ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Data	26/04/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


Edileuza de Souza marinho Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

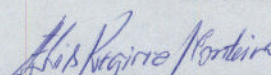
Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de **NOT – Nota de Orientação Técnica**, no processo de **dispensa de Licitação Nº 038/2022**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 26 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

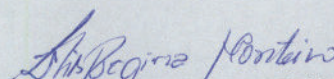

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022

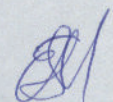
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

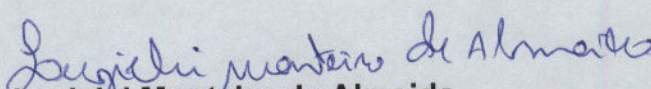
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 038/2022, que visa à para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.**, de acordo com o Processo Administrativo **038/2022**. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, com o nome fantasia de (**VF CONSULTORIA E AUDITORIA**), situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no **CNPJ: 11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador **Srº. Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 534.766.111-91**, Residente e domiciliado nesta mesma cidade.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 27 de Abril de 2022.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


Edileuza de Souza marinho Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Presidente da comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

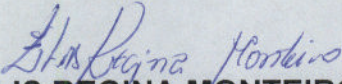
Assunto: Homologação e Ratificação

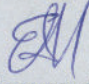
Processo: Dispensa de Licitação nº 038/2022

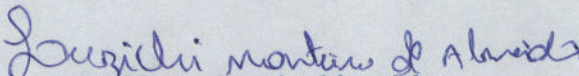
Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 038/2022 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 038/2022. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, com o nome fantasia de **VF CONSULTORIA E AUDITORIA**, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no **CNPJ: 11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador **Srº. Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 27 de ABRIL de 2022.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


Edileuza de Souza marinho Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

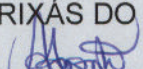

Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022


**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ: nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 038/2022**, qual tem objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.** para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 75, da Lei 14.133/2021; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 038/2022**, tendo como adjudicada; **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, com o nome fantasia de **VF CONSULTORIA E AUDITORIA**, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no **CNPJ: 11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador **Srº. Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade. De acordo com o Processo Administrativo **038/2022. Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor total do contrato de R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) valor este que será pago em 06(seis) parcelas, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) cada, durante o período de 06(seis) meses, pela execução dos serviços prestados observando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante**, de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 14.133/2021, **Ratifico** o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, aos 27 de abril de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

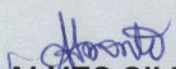

ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Crixás – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.612.821/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileira, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 038/2022, vem através desta, convocar a Empresa **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, com o nome fantasia de **VF CONSULTORIA E AUDITORIA**, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no **CNPJ: 11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador **Srº. Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade., para no prazo de até cinco dias úteis, a comparecer nesta na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 28 de ABRIL de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

000047



**Contrato de Empresa nº038/2022
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n. °038/2022**

*Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO**, e a empresa **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representada pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portadora do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, com o nome fantasia de (**VF CONSULTORIA E AUDITORIA**), situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO. Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: **11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador Sr.^o **Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, portadora do CPF: **534.766.111-91**, e RG: **69119 SJSP**. Residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO: Caixa Econômica Federal

AG: 0793

Operação: 003

C. Corrente: 1901-9

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A Contratação de serviço terá a virgência a partir da data de sua Assinatura ate 30 de Outubro de 2022.



5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a prefeitura, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total do contrato de **R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) valor este que será pago em 06(seis) parcelas, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) cada, durante o período de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura contratual**, o pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatórios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1009.2136- APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA	DE 3390390000000000 5- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar



parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:



- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022, e alterações.
- 12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.
- 12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Crixás- TO, 28 de abril de 2022.



Amonte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE

Adriana
ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vicente
VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME
CNPJ:11.381.295/0001-00
Vicente Fernandes da Silva
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º *Suellen Diana da Silva*

CPF: 025.496.411-75

2º *Edison P Silva*

CPF: 00343944278



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 038/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS -TO.

CNPJ:01.612.821/0001-41

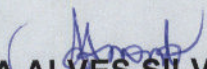
CONTRATADO: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME,

CNPJ:11.381.295/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através prefeita municipal, a Sr^a. ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, Brasileiro, casada, portadora do CPF nº 006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, **AUTORIZA** a empresa **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, CNPJ: 11.381.295/0001-00, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS –TO, 28 DE ABRIL de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 038/2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita Municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS– TO**.

Contratado: **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**; inscrita no CNPJ: **11.381.295/0001-00**, com o nome fantasia de **VF CONSULTORIA E AUDITORIA**, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: **11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador Srº. **Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.**

Base Legal: Art. 75, II Lei Federal n. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de **R\$ 8,500,00(OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, cada parcela, **totalizando um valor bruto no decorrer do contrato de R\$:51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)** valor este que será pago no período de **06(seis meses)**, pela execursão do serviço prestados observando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado. após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será a partir da data da sua assinatura ate 31 de outubro de 2022.

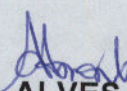
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1009.2136- APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 5- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Foro: Comarca de Gurupi do Tocantins – TO.

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 28 Abril de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022.

BASE LEGAL: Art. 75, II Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº: 038/2022.

Contratante: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000, representada pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portadora do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXÁS-TO**.

Contratado: **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**; inscrita no CNPJ: **11.381.295/0001-00**, com o nome fantasia de **VF CONSULTORIA E AUDITORIA**, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: **11.381.295/0001-00**, neste ato representada pelo procurador **Srº. Vicente Fernandes da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1009.2136- APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 5- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor bruto total no decorrer do contrato será pago à contratada um valor bruto total de R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) valor este que será pago em 06(seis) parcelas,no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) cada, durante o período de 06(seis) meses que será pago pela execursão do fornecimento de serviços, observando bem a garantia e a eficiência do



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

forneimento comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

Vigência: A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Gurupi-TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 28 de Abril de 2022.

Elis Regina Monteiro da Silva
Presidente da comissão de licitação sob.
Decreto N° 008/2022.

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº038/2022 constante** no Processo Administrativo nº 038/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ITR, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO**, com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa: **VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**; inscrita no **CNPJ: 11.381.295/0001-00**.

Crixás do Tocantins – TO 29 de Abril de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO

Controle Interno

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2022

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº 038/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Finalidades: consultoria e auditoria

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças

Ordenador de Despesa: Ana Flavia Alves Silveira

Secretário Municipal: Adriana Alves R. de Almeida

II- OBJETIVO

Consiste no presente processo e contrato de dispensa na contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria em precificação/atualização no valor da terra nua /HECTARES e suporte ao fiscal de tributos nos trabalhos de fiscalização do ITR , firmaram contrato pra viabilizar esse serviço especializado a empresa (VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS).

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – consta no PPA vigente;

Lei federal 8.666/93; inc-III do parágrafo único do art 26.

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – consta na LDO vigente;

Lei n*-10.520/2002 e lei complementar de n*-123/2006

Justificativa de preços – artigos 7* § 2* inciso II e 40, § 2*, inciso II lei de licitações.

Dotação orçamentária- 04.123.10009.2136-33903900000/1.50000.00000.000000

IV - CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo: 24.

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

V - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Controle recomenda tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas**,

Crixás do Tocantins 28/ ABRIL /2022

Robinson Araujo Carvalho
Chefe de controle interno

Robinson Araujo Carvalho
Secretário Municipal de Controle Interno
Decreto 05/2021